



CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA E DE OUTRO, A EMPRESA I9 ENGENHARIA
LTDA

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 10/2021, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **I9 ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, CEP: 45.500-000, na cidade de Ibirapitanga/BA, inscrita no CNPJ nº 29.377.762/0001-93, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Jean David Souza de Assunção, portador do RG nº 1449250521, expedido pela SSP/BA e CPF nº 041.583.885-11, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, s/n, Centro, na cidade Ibirapitanga/BA, CEP: 45.500-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema



Constitui objeto do presente Pregão a realização de serviços comuns de engenharia para manutenção e pequenos reparos em prédios, vias e logradouros públicos da sede e distritos do Município de Buerarema/Ba, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital da licitação em epígrafe e proposta de preços da contratada, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

I - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

II - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura, até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo de conclusão de cada obra será designado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e poderá ser alterado, caso se verifique as condições previstas no art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

02 – Secretaria de Administração

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

020201 – Secretaria de Administração

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

f) Elemento de despesa: 3 3 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Avenida Goes Galmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020401 – Secretana de Infraestrutura
- e) Atividade/Projeto: 1.002 – Pavimentação e Drenagem de Praças e Ruas
- 1.003 – Construção, cobertura, manutenção e reforma de Quadras Poliesportivas na Sede e Zona Rural
 - 1.004 – Construção, manutenção e reforma de Praças Públicas
 - 1.023 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
 - 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
 - 2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos
 - 2.015 – Manutenção da Divisão de Obras e Habitação
 - 2.016 – Manutenção das Ações da Divisão de Transporte e Trânsito
 - 2.091 – Ampliação e Manutenção de Feiras Livres
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
- 16 – Recursos da CIDE
 - 42 – Royalties/Fundo Especial – FEP
 - 44 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretana de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretana de Saúde
- 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 2 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%

14 – Transf. de Recursos do SUS

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 1 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%

4 – Recursos do Salário-Educação – QSE

15 – Transf. de Recursos do FNDE

19 – Recursos do FUNDEB 40%

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
- 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2.028 – Manutenção do Grupo Programas
 - 2.029 – Manutenção do Grupo da PSE
 - 2.030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
 - 2.031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
 - 2.032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
 - 2.050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
 - 2.051 – Manutenção do CRAS e CREAS
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
- 28 – Fundo Estadual de Assistência Social
 - 29 – Transferências de Recursos do FNAS

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 1.437.643,06 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), conforme planilha orçamentária.

II - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante medições, conforme evolução do serviço e creditado em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário.

III - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a(s) Ordem(ns) de Serviço devidamente assinada(s) por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente executados.

Avenida: Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



§1º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

§3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

§5º Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços serão executados, conforme especificações contraentes da Ordem de Serviço emitida por cada Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço que deu origem ao presente instrumento, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso na entrega dos produtos confeccionados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão ou a terceiros;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

[Handwritten signature]

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP-45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**

[Handwritten signature]



g) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

I - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial no prazo estabelecido por Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do servidor designado, o Sr. Isaac José dos Santos Neto – Secretário de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis,

§ 1º - Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

II - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93, e também, pelas normas que regem a Ata de Registro de Preço.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento/prestador dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

III - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

IV - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

V - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, objeto do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



VI - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo servidor designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Jean David Souza de Assunção Reis
I9 Engenharia LTDA
Contratada

Buerarema/Bahia, 03 de Março de 2022

Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação Interino
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.765.715-27

CPF: 06526003524

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09